LEI MUNICIPAL Nº 2.124, DE 06/10/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL RELACIONADO EM ANEXO PARA A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AMIGOS DA NATUREZA.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso do bem imóvel relacionado em anexo para a Associação Solidaria Amigos da Natureza, inscrita no CNPJ sob ********* 0198, na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.315 de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Da Cessão de Uso de bem imóvel - Galpão da Prefeitura Municipal, denominado Galpão da Reciclagem, localizado na Estrada Jari Portão, s/numero, Município de Jari/RS, com matrícula nº 11.645, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã - RS.

Art. 2º Para receber a cessão de uso do bem descrito na presente Lei, a cessionária não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece no Código Tributário Municipal, assim como com a Fazenda Estadual e Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos seis (6) dias do mês de outubro de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO 09/2015.

Termo de cessão de uso de bem móvel da Prefeitura Municipal de Jari em favor da Associação Solidaria Amigos da Natureza.

A Prefeitura Municipal de Jari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari - RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF ***.***.***-** e CI ********* , doravante denominado CEDENTE e, de outro lado a Associação Solidaria Amigos da Natureza, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ ********* 0198, com sede na Estrada Jari Portão, s/numero, Município de Jari/RS, neste ato representado por sua Presidente Sra. Carmem Dias Machado, brasileira, CPF ***.***.***-** residente e domiciliada em Jari, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA.

As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato, com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Municipal ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel - uso do Galpão da Prefeitura Municipal, denominado Galpão de Reciclagem, localizado na Estrada Jari Portão, s/numero, Município de Jari/RS, com matrícula nº 11.645, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã-RS pertencente à CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado no Galpão da Reciclagem, pelo prazo de 10 anos, a contar da data de sua assinatura. Este galpão tem finalidade exclusiva para coleta

seletiva, separação do lixo e seus demais procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de utilização do imóvel pode ser alterado ou revogado, unilateralmente e a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL DO BEM IMÓVEL:

O imóvel, constante na cláusula primeira, encontra-se em perfeitas condições de uso, sendo vistoriado e aprovado pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA.

As partes estão cientes de que o imóvel foi construído recentemente, sendo, portanto imóvel novo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel nas condições encontradas, devendo zelar pela manutenção, limpeza e conservação do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CESSIONÁRIA se compromete a restituir as áreas do espaço cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nas mesmas condições que foi entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CESSIONÁRIA se obriga a usar exclusivamente o imóvel para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura, na fachada e nas paredes externas, sem a expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os citados, em estado anterior, por sua própria conta.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA, ainda que com autorização própria do CEDENTE, não darão nenhum direito à primeira de indenização das mesmas, tomando-se parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Permitir ao CEDENTE a fiscalização do bem.

Em caso de dano no bem cedido, deverá ser ressarcido ao CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério do CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Jari, 16 (dezesseis) de outubro de 2015.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: